



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA CJF/TSE N. 4/2021

celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL** para o pagamento de despesas decorrentes realização de serviços gráficos de interesse institucional do TSE, observadas as normas internas do CJF, bem como a capacidade de atendimento de seu parque gráfico.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, instituído pelo inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Lote 9, Polo 8, Brasília - DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Senhor **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68 Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP/AM, residente em Brasília - DF e o

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ n. 00.509.018/0001-13, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Senhor **Rui Moreira de Oliveira**, CPF/MF n. 183.157.041-68, residente em Brasília - DF, no uso das atribuições que lhes são conferidas, celebram o presente

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED), com sujeição das partes ao Decreto n. 10.426 de 16 de julho de 2020; ao Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n. 8.180/2013, de 30 de dezembro de 2013; ao Decreto n. 825/1993, de 28 de maio de 1993, à Lei n. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, no que couber; e em conformidade com as informações constantes nos processos administrativos SEI n. 0001315-26.2021.4.90.8000 (CJF) e n. 2021.00.000001553-9 (TSE), observadas as condições e cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos (descentralização de créditos) do Tribunal Superior Eleitoral para o Conselho da Justiça Federal, para custear as despesas decorrentes da realização de serviços gráficos de interesse institucional do TSE, observadas as normas internas do CJF, bem como a capacidade de atendimento de seu parque gráfico, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo Único).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Serviços gráficos de interesse institucional do TSE, conforme Anexo Único deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto deverá ser executado na Seção de Serviços Gráficos do CJF, conforme Plano de Trabalho constante no Anexo Único deste Termo.

3.1.1 Os prazos de entrega dos serviços serão estabelecidos pelas partes de acordo com a demanda, observando-se que o atendimento das demandas do TSE observará a ordem cronológica e as prioridades da produção gráfica do CJF.

3.2 Caso o TSE necessite de serviço que exija urgência e esteja fora da programação que for estabelecida no cronograma do Anexo Único, a solicitação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para que o CJF organize sua programação de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1 Caberá ao CJF:

- 4.1.1** Executar os serviços gráficos demandados pelo TSE, em conformidade com este Termo, realizando a impressão, acabamento e empacotamento dos trabalhos solicitados;
- 4.1.2** Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Termo, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objetivo final;
- 4.1.3** Designar responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades deste Termo;
- 4.1.4** Informar ao TSE quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo.
- 4.1.5** Aprovar as alterações no TED;
- 4.1.6** Encaminhar à Unidade Descentralizadora, quando solicitado, relatórios parciais e/ou finais de cumprimento do objeto;
- 4.1.7** Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- 4.1.8** Citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- 4.1.9** Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- 4.1.10** Devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- 4.1.11** Devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- 4.1.12** Disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura;
- 4.1.13** Disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.
- 4.1.14** Prestar conta dos recursos descentralizados no âmbito deste Termo em sua tomada de contas anual a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo da União.

4.2 Caberá ao TSE:

- 4.2.1** Descentralizar os créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- 4.2.2** Ressarcir o valor dispendido pelo CJF para a realização de serviços, incluindo os materiais e insumos, tais como papel, tinta e outros materiais gráficos, bem como a mão de obra utilizada na operacionalização dos serviços, cujo ressarcimento deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação;
- 4.2.3** Responsabilizar-se pela produção da arte, diagramação, carregamento, retirada e distribuição do material;
- 4.2.4** Encaminhar ao CJF à programação anual e a quantidade de trabalhos atinentes aos serviços gráficos a serem realizados na gráfica do CJF, em data a ser definida entre os gestores do Termo;
- 4.2.5** Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- 4.2.6** Aprovar as alterações no TED;
- 4.2.7** Solicitar relatórios parciais e/ou finais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução dos créditos, quando necessário;
- 4.2.8** Solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- 4.2.9** Emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- 4.2.10** Registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- 4.2.11** Disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

- 5.1** O prazo de vigência deste termo é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução do objeto deste termo, o TSE destinará, ao CJF, o valor estimado de **R\$ 920.000,00** (novecentos e vinte mil reais), de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Anexo Único), na seguinte destinação:

- a) Órgão Titular do Crédito UG/Gestão repassadora: 70001 - TSE;
- b) Órgão Gerenciador do Crédito: UG/Gestão recebedora: 090.026 - CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

6.2 As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Geral 02.122.0033.20GP.0001 e 02.061.0570.4269.0001, Natureza da Despesa (ND) 33.90.39.63.

6.3 O TSE transferirá os recursos necessários à execução da despesa experimentada com os serviços disponibilizados pelo CJF, via SIAFI, mediante destaque à conta única vinculada à Unidade Orçamentária/Gestora do CJF, na qual serão movimentadas na forma da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÕES

7.1 Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

7.2 As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do Termo poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DO DISTRATO

8.1. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do Termo

8.2 Constituem motivos para rescisão do presente Termo:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução deste Termo;
- c) a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

8.3 É facultado aos partícipes promover o distrato do Termo de Execução Descentralizada, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução do período anterior a notificação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O TSE publicará o extrato do presente instrumento, bem como os eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral do TSE

/

/

/

ANEXO ÚNICO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA CJF/TSE N. 4/2021, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL** para o pagamento de despesas decorrentes da realização de serviços gráficos de interesse institucional do TSE, observadas as normas internas do CJF, bem como a capacidade de atendimento de seu parque gráfico.

PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS****1.1. PROPONENTE/UNIDADE GESTORA**

ÓRGÃO/ENTIDADE Tribunal Superior Eleitoral				CNPJ/MF 00.509.018/0001-13	
ENDEREÇO Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2					
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70070-600	DDD/TELEFONE (61) 3030-7000	EA Federal	
NOME DO RESPONSÁVEL Rui Moreira de Oliveira			CPF 183.157.041-68		
CARTEIRA DE IDENTIDADE 312.834	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/DF	FUNÇÃO Diretor-Geral	MATRÍCULA 30900836		

1.2. CONCEDENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE Conselho da Justiça Federal - CJF				CNPJ/MF 00508903/0001-88	
ENDEREÇO Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho III, Pólo 8, Lote 9					
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.200-003	DDD/TELEFONE 061/3022-7000	EA Federal	
NOME DO RESPONSÁVEL Márcio Luiz Coelho de Freitas				CPF 446.173.212-68	
CART. IDENTIDA DE 10100393	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/AM	CARGO Juiz Federal	FUNÇÃO Secretário-Geral	MATRÍCULA	
ENDEREÇO Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho III, Pólo 8, Lote 9, 2º andar				CEP 70.200-003	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO O presente instrumento tem por objeto à realização de serviços gráficos de interesse institucional do TSE, observadas as normas internas do CJF, bem como a capacidade de atendimento de seu parque gráfico.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 2021	TÉRMINO 2026
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Serviços gráficos de interesse institucional do TSE		

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O pedido justifica-se pela inviabilidade, em termos de complexidade e quantidade, de imprimir tais produtos na Seção de Serviços Gráficos - Segraf/Cedip/SGI, por tratar-se de gráfica digital de pequeno porte.

O CJF possui uma gráfica do tipo offset, indicada para produção de grandes volumes que proporciona economia de escala e também equipamentos de grande porte que não temos no TSE.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTDE.	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Impressão de formulários de Requerimento de Justificativa Eleitoral – RJE.	Unidade	Conforme demanda	2021	2026
2	2	Serviço de "meio-corte" em cartelas de etiquetas que serão utilizadas para identificar as mídias das urnas eletrônicas	Unidade	Conforme demanda	2021	2026
3	3	Confecção de etiquetas adesivas de mídias para as Eleições	Unidade	Conforme demanda	2021	2026
4	4	Serviço de picote em comprovantes de votação	Unidade	Conforme demanda	2021	2026
5	5	Impressão, colagem e acabamento de livro	Unidade	Conforme demanda	2021	2026
6	6	Impressão e dobradura de folders para eventos institucionais.	Unidade	Conforme demanda	2021	2026

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

PROGRAMA DE TRABALHO		Total
CÓDIGO		
02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. (para impressão de produtos gráficos de conteúdo administrativo em geral, não alocado em ação específica), e 02.061.0570.4269.0001 - "Pleitos Eleitorais." (para despesas realizadas com a impressão de produtos gráficos de conteúdo eleitoral)		R\$ 60.000,00*
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO 33.90.39.63	Serviços Gráficos e Editoriais.	

*Valor previsto para 2021.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)*

ANO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
TOTAL	R\$60.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 100.000,00	R\$60.000,00

7. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO TSE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREIRO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO, NA FORMA DESTES PLANO DE TRABALHO.



Autenticado eletronicamente por **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 26/10/2021, às 22:04, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 28/10/2021, às 18:29, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0241858** e o código CRC **E2AA9226**.